



REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL

Art. 1º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Suplentes, que tomarão posse em reunião da assembleia geral.

Art. 2º - O Conselho Fiscal será dirigido por um Presidente e por um Secretário, os quais serão escolhidos por seus pares.

Art. 3º - A escolha do Presidente e do Secretário será efetuada na primeira reunião do Conselho.

Art. 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

Parágrafo 1º - Na primeira reunião após a posse para um novo mandato o Conselho Fiscal determinará as datas das suas Reuniões Ordinárias.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, comunicada por e-mail enviado pela Secretaria do Conselho Fiscal, por solicitação de seu Presidente ou de 02 (dois) Conselheiros Fiscais.

Parágrafo 3º - As reuniões serão instaladas com a presença de pelo menos 02 (dois) Conselheiros Fiscais.

Parágrafo 4º - Ao Presidente, além do próprio, cabe também o voto de desempate quando necessário.

Parágrafo 5º - Na ausência do Presidente, a presidência será ocupada cumulativamente pelo Secretário, cabendo-lhe também o voto de desempate.

Parágrafo 6º - Os Suplentes do Conselho Fiscal, se assim desejar, poderão estar presentes como ouvintes às reuniões do Conselho, sem direito à palavra, salvo se solicitados a se manifestarem pelo Presidente do Conselho.

Art. 5º - Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal, que por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, faltar sem justificção escrita às reuniões fixadas, de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo Único - Perderá, também, a condição de Suplente, aquele que, tendo sido convocado, deixar de assumir o cargo sem justificção escrita.



Art. 6º - Caberá ao Presidente do Conselho a convocação do Suplente, aplicando-se o critério de antiguidade do associado e, no caso de empate, prevalecerá o critério de idade (o mais idoso).

Art. 7º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Na sua primeira reunião eleger o seu Presidente;
- b) Examinar, sem restrição a qualquer tempo os livros, documentos e balancetes do CTP;
- c) Apresentar anualmente, à Assembleia Geral, parecer sobre o movimento econômico financeiro e administrativo do Clube;
- d) Opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, a fim de cobrir eventuais déficits orçamentários tendo em vista os recursos de compensação;
- e) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos oficiais e praticar os atos que estes lhes atribuírem;
- f) Denunciar à Assembleia Geral eventuais erros administrativos ou violações à lei e a este Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, no caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- g) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar necessário, em razão da ocorrência de fato grave e urgente;
- h) Manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria; e
- i) Opinar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis do Clube.

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir o Conselho Fiscal;
- b) Convocar os Suplentes para preenchimento de vagas no Conselho Fiscal, nos termos do Artigo 6º, deste regulamento;
- c) Rubricar os Livros de Atas do Conselho Fiscal;
- d) Assinar com o Secretário as Atas das reuniões do Conselho Fiscal.



e) Declarar a perda do mandato de Conselheiro, de acordo com o Artigo 5º, deste Regimento; e

f) Assumir a direção do CTP interinamente em hipótese de renúncia coletiva da Presidência devendo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocar a Assembleia Geral para eleição de uma nova Presidência que deverá assumir pelo prazo restante do mandato da antecessora.

Art. 9º - Compete ao Secretário:

- g) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- h) Convocar um Conselheiro para Secretário, no caso da letra “a”;
- i) Superintender as atividades da Secretaria;
- j) Lavrar as Atas do Conselho Fiscal;
- k) Praticar todos os demais atos relacionados com suas funções.

Art. 10 - O Conselho Fiscal reunir-se-á com um mínimo de 02 (dois) Membros Efetivos.

Art. 11 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões.

Art. 12 - As modificações do presente Regimento só poderão ser efetuadas com aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 13 - Levando-se em consideração as eventuais perdas de mandato e pedidos de licença, quando o número de membros for maior ou inferior a 04 (quatro) entre efetivos e suplentes, o Presidente do Conselho Fiscal deverá tomar as providências para recomposição do quadro.

Art. 15 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Teresina, 14 de dezembro de 2021

Vicente Miranda Junior
Presidente do Conselho Fiscal